

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES

**AVALIAÇÕES DA PROPRIEDADE
RÚSTICA – REMUNERAÇÕES**

CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

ARTIGO 68.º

CIRCULAR Nº 21 /2011

Face ao disposto no artigo 68.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, comunica-se que, pelo despacho n.º 456/2011-XVIII, de 31 de Maio de 2011, de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, são alterados os valores das unidades de remuneração (UR) constantes da Circular n.º 23/2009, de 16 de Setembro.

1. Remuneração

Os valores das UR a abonar na avaliação da Propriedade Rústica são os seguintes:

I – Perito Permanente	1 UR – € 59,80
II – Perito Regional (Presidente)	1 UR – € 42,30
III – Perito Regional (Vogal)	1 UR – € 25,80
IV – Perito Regional (Vogal) ⁽¹⁾	1 UR – € 25,80
V – Jorna dos auxiliares locais ⁽²⁾	€ 23,00, ou o salário médio da região se for superior

⁽¹⁾ Peritos regionais designados ao abrigo do n.º 5 do artigo 75.º do CIMI

⁽²⁾ Prevista no ponto 4.2 da Circular n.º 7/2006, de 24 de Março

2. Transportes

Os abonos de transportes são iguais aos fixados anualmente para os funcionários e agentes da administração central e local, em automóvel próprio, observando-se, ainda, as regras do ponto 5 da Circular n.º 7/2006, de 24.03.

O valor a aplicar relativo aos abonos de transporte será o que se encontrar em vigor na data da deslocação, salientando-se que, desde

**RAZÃO DAS
INSTRUÇÕES**

REMUNERAÇÕES

TRANSPORTES

2010.12.29, vigoram as normas consagradas no DL n.º 137/2010, de 28.12.

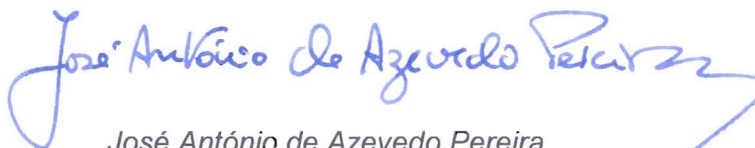
3. Aplicação

A presente Circular vigora a partir do mês seguinte ao do despacho em epígrafe e é revogada, nessa data, a Circular n.º 23/2009, de 16 de Setembro.

APLICAÇÃO

Direcção Geral dos Impostos, em 06 de Junho de 2011

O DIRECTOR-GERAL,



José António de Azevedo Pereira